



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000114/17	02/03/2017 13:08:16	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329926-0 / CJ AREIAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: OLIVEIRA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.540-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329926-0 / CJ AREIAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: OLIVEIRA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.540-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Estrela do Oeste	4.2 Área Total (ha): 41,6000		
4.3 Município/Distrito: OLIVEIRA/Oliveira	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9039	Livro: 02	Folha: 02	Comarca: OLIVEIRA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 527.488	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.704.673	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,68% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	41,6000
Total	41,6000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	15,3905
Pecuária	26,2095
Total	41,6000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,7287
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0200	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0200	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagem exótica				0,0200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	528.268	7.704.984
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Tubulação e passagem para extração de areia			0,0200
	Total			0,0200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não consultado.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 13020000114/17
Município: Oliveira
Propriedade: Fazenda Estrela do Oeste
Requerente: CJ Areias e material de Construção Ltda. - ME
Requerimento: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

1. Histórico:

" Data da formalização: 23/02/2017
" Data da emissão do parecer técnico: 04/04/2017

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00.02,00 ha. É pretendido com a intervenção requerida a passagem de tubulação para extração de areia e a manutenção da passagem da draga para o rio localizado à margem esquerda do Rio Jacaré.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Fazenda Estrela do Oeste, localiza-se no município de Oliveira e possui uma área total de 41.60,00 ha. De acordo com os dados do levantamento topográfico apresentado a propriedade possui áreas de pastagem e vegetação nativa que compõe a reserva legal, além da área de preservação permanente (APP) recoberta em parte com vegetação nativa; A APP existente corresponde à faixa marginal de 100 metros de largura na margem esquerda do Rio Jacaré. Existe ainda uma nascente e dois cursos d'água que passa pela propriedade. Estas áreas estão parcial cobertas por vegetação nativa. O Rio Jacaré possui largura média de 53 metros e delimita a fazenda na face nordeste. Sua APP é coberta parcialmente por vegetação nativa típica das áreas de várzea que ocorrem nas margens do Rio Jacaré. A vegetação existente na mata ciliar não alcança 100 metros de largura, havendo nestes locais, pastagem exótica. Contudo, a largura da vegetação nesses locais varia, mas atende ao dispositivo legal estabelecido no artigo 16 da Lei Estadual 20.922/13. A área será isolada para facilitar o processo de regeneração natural. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Jacaré. O relevo varia de plano a suave ondulado e o solo é do tipo latossolo.

Os índices do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas da área não foram consultados devido a problemas no sistema e isto não atrapalha a análise, uma vez que não teriam relevância no resultado final do processo.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal da propriedade se encontra demarcada e cadastrada no Cadastro Ambiental Rural em duas glebas de vegetação nativa de ecótono em uma área de 08.66,18ha. A área encontra-se preservada e junto com outros fragmentos de vegetação nativa formarão um importante corredor proporcionando abrigo à fauna e conservação dos processos ecológicos locais.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente solicita autorização para intervenção em APP em uma área de 00.02,00 ha, para a instalação da tubulação de uma draga de extração de areia e para manutenção da área de passagem da draga para o Rio. Todos os documentos exigidos para a solicitação de intervenção ambiental em APP foram apresentados e encontram-se anexos ao processo. Conforme o projeto técnico e planta topográfica, o porto de areia será instalado fora da APP em área de pastagem exótica, de modo que não será necessária supressão de vegetação nativa. O porto será constituído de tubulações de recalque e retorno para a extração da areia, de um depósito para o acúmulo do material extraído, de uma bacia de decantação para tratamento das águas residuais e de espaço para o trânsito de pessoas e veículos. A área do porto corresponde 00.65,50 ha. A estrada de acesso ao empreendimento já existe no local e não atingirá a APP. Segundo o projeto técnico a areia será extraída a partir de uma draga de sucção e tubulações de recalque e retorno de 6". A draga será montada sobre uma balsa flutuante, que se deslocará entre os portos e se manterá sempre a mais de 5 metros da margem do rio, a fim de evitar desbarrancamentos. O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentado afirma que por se tratar de extração de areia do leito do rio não existe outra forma de exploração do mineral a não ser mediante intervenção em APP. De fato, a técnica comumente utilizada para extração de areia de ambientes fluviais é a partir de bombas e dragas de sucção, com depósito do material às margens do corpo hídrico explorado. Entretanto, tal depósito de material pode, em muitos casos como este, se localizar afastado das margens do rio, fora de área de preservação permanente. Durante a vistoria, verificamos que a área onde o empreendimento será instalado é composta por pastagem exótica e que a abertura da passagem da draga e da tubulação será no local mais adequado e que causará o menor impacto possível. Sendo assim, não haverá necessidade de abertura de novas áreas e supressão de vegetação para instalar a atividade no local. O porto solicitado localiza-se fora da APP em área já antropizada onde não existe vegetação arbórea de forma que o porto fica em área livre sem atingir a vegetação típica da mata ciliar.

A inexistência de alternativa locacional ficou comprovada levando-se em consideração os menores impactos em se usar uma área antropizada, composta por vegetação exótica e o impacto mínimo existente apenas pela passagem da tubulação usada na extração da areia e retorno da água para o rio e a passagem para manutenção da draga que acontecerá de forma muito esporádica. E ao considerar o interesse social da atividade minerária e a inexistência de supressão de vegetação nativa, conclui-se que a intervenção em APP correspondente à passagem da tubulação para extração de areia no local é passível de autorização, com uma área de 00.02,00 ha de intervenção.

Coordenadas geográfica do local sugerido para autorização são:

Datum WGS 84 Fuso 23K

X=528.268 e Y=7.704.984 - X=528.269 e Y=7.704.493

X=528.345 e Y=7.704.049 - X=528.346 e Y=7.704.048

A fim de mitigar os impactos ambientais foram apresentadas algumas medidas mitigadoras e como medida de compensação foi proposto o enriquecimento uma área localizada na APP do Rio Jacaré de 00.02,00 ha. localizada nas coordenadas (X) 528.312 (Y) 7.704.973. A proposta foi considerada satisfatória atendendo o disposto na Resolução Conama 369/2006 e poderá ser aplicado em área igual à área autorizada.

Foi apresentado de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), que foi considerado satisfatório e que deverá ser implantado ao final da atividade da lavra.

As medidas mitigadoras propostas foram acatadas tendo sido, porém, adicionadas a elas outras medidas que não foram propostas, mas que se julgaram necessárias.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias:

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas.

Implantação de caixa separadora de óleo graxa.

- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.

- Medidas Mitigadoras:

Posicionamento adequado do depósito de areia a uma distância mínima de 100 metros da margem do rio.

Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.

Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado.

Instalação da tubulação de retorno a jusante na caixa de sedimentação para devolução da água diretamente para o leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.

Preservação do talude das margens do rio por plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.

Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de 5 metros em relação às margens.

Constante monitoramento das margens e canal do rio.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensação proposta e cercamento da APP.

- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da emissão de gases.

- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolvimento do material particulado do fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos.

Poluição por lixo gerado na área de lavra.

- Medidas Mitigadoras:

Construção de bacias de sedimentação para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.

Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.

Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta de lixo seletiva.

- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.

- Medidas Mitigadoras:

Monitoramento constante do estado atual de assoreamento.

Promover a mobilidade da draga para evitar a formação de cacimbas no canal do rio.

- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de ruídos.

- Alteração da flora: inexistência da cobertura vegetal original.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com aplicação da compensação proposta na área de 00.02,00 ha. e cercamento da APP.

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição e de preservação permanente proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas.

- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com árvores frutíferas fonte de alimento para fauna.

Instalação de placas educativas e informativas proibindo a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos excessivos.

- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.

- Medidas Mitigadoras:

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas.

Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).

- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente (mata ciliar).

- Medidas Mitigadoras:

Não pavimentação das vias de acesso.

Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.

7. Conclusão da intervenção:

- Considerando o interesse social da atividade de extração de areia;

- Considerando que o empreendimento será instalado em local desprovido de vegetação nativa;

- Considerando que haverá a adoção de todas as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nestes parecer para melhor andamento do empreendimento e preservação ambiental local.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação da empresa CJ Areias e Material de Construção Ltda. - ME para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na Fazenda Estrela do Oeste localizada no município de Oliveira, sendo autorizada intervenção em uma área 00.02,00 ha.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Superintendente.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de validade: 4 anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Coordenadas geográfica do local sugerido para autorização são:

Datum WGS 84 Fuso 23K

X=528.268 e Y=7.704.984 - X=528.269 e Y=7.704.493

X=528.345 e Y=7.704.049 - X=528.346 e Y=7.704.048

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1- Posicionamento adequado do depósito de areia: Distância mínima de 100 metros da margem do rio.

2- Implantação de sistema de drenagem na área de lavra: Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.

3- Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio. Instalação de um tubo de PVC a jusante na caixa de sedimentação para devolução da água diretamente para o leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.

4- Preservação do talude das margens do rio: Plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos. Em locais com processos erosivos ativos deverão ser plantadas mudas de bambu. Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens. Constante monitoramento das margens e canal do rio e do estado atual de assoreamento.

5- Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensatória proposta em área no mínimo proporcional à área autorizada (00.02,00 ha).

6- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases.

7- Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.

8- Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.

9- Não pavimentação das vias de acesso e manutenção e melhoria das mesmas.

10- Cercamento das porções da APP que se encontram em processo de regeneração.

11- Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição, de preservação permanente e proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas, a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos.

12- Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas. Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).

- 13- Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.
14- Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Coordenadas geográficas do local sugerido para autorização são:

Datum WGS 84 Fuso 23K - X=528.268 e Y=7.704.984 - X=528.269 e Y=7.704.493 - X=528.345 e Y=7.704.049 - X=528.346 e Y=7.704.048

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1- Posicionamento adequado do depósito de areia: Distância mínima de 100 metros da margem do rio.
- 2- Implantação de sistema de drenagem na área de lavra: Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.
- 3- Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.
- 4- Preservação do talude das margens do rio. Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens. Constante monitoramento das margens e canal do rio e do estado atual de assoreamento.
- 5- Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensatória proposta em área no mínimo proporcional à área autorizada (00.02,00 ha).
- 6- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases.
- 7- Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.
- 8- Cercamento das porções da APP que se encontram em processo de regeneração.
- 9- Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de proteção especial.
- 10- Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de março de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0193 /2018.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13020000114 / 17

Requerente: CJ Areias e Material de Construção Ltda ME

CNPJ/CNPFP: 16.796.318/0003-22

Proprietário: José Severino dos Santos

Autorização/ Contrato de arrendamento: f. 09 a 15 dos autos

Imóvel da Intervenção: Fazenda Estrela do Oeste Município: Oliveira

Objeto: Intervenção em 0,0200ha de APP sem supressão de vegetação.

Finalidade: mineração - Cadastro Mineiro ANM 833 338/2010

Bioma: Mata Atlântica Fisionomia: pastagem exótica

Área da Propriedade: 41,6000ha CAR: f. 49 a 50 dos autos Outorga: f. não apresentada

FOB.: não apresentado Matrícula do imóvel: f. 33 a 35 dos autos

Custos de análise: f. 52 dos autos

Unidade Responsável: URFBio de Divinópolis, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1.2018.

Autoridade Ambiental: Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP. 1.146.608-3

Projetos juntos:

- Propostas de medidas mitigadoras e compensatórias de f. 59 a 65 dos autos;
- Estudo Técnico da Inexistência de Alternativa Locacional, f. 66 a 72 dos autos;
- Termo de referência para autorização em APP, f. 73 a 77-A dos autos;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida, f. 78 a 89;
- Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD, f. 91 a 111;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, f. 113 a 143.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam estar autorizada pelo proprietário José Severino dos Santos à empreender no imóvel Fazenda Estrela do Oeste, localizada no Divinópolis, conforme documentos de f. 09 a 15 dos autos.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida in locu pela gestora do processo, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento dos custos ambientais anexado às f. 52 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido, conforme se vê às f. 150 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se informada no CAR conforme se vê às f. 49 a 50 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal cadastrada no CAR foi aprovada pela autoridade ambiental, conforme se vê às f. 150 dos autos;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de sua intervenção encontra-se prevista na norma ambiental do Estado de Minas Gerais, Lei n°. 20.922, de 2013, entre outros, quando se tratar de interesse social, que é o caso em questão, posto que a mineração de areia é classificada como atividade de interesse social, conforme pode ser observado na norma em questão, em seu art. 3°. Inciso II, letra "f";

Considerando a justificativa de inexistência técnica e locacional de f. 66 a 72 dos autos, para usar APP para fins de viabilizar a instalação da atividade de exploração de areia;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face o uso de área considerada de preservação permanente constante às f. 59 a 65 dos autos e consideradas satisfatórias pela Autoridade Ambiental, como pode ser observado pelo parecer técnico às f. 149 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 150 dos autos deste processo;

Considerando a vinculação do título minerário - Cadastro Mineiro ANM 833 338/2010 - com o empreendedor, nos termos do que prevê a Instrução de Serviço Sisema n°. 01/2018, item 2.9 e bem como a DN Copam n°. 217 de 2017 em seu artigo 23;

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente e, assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que determina a Resolução Semad/IEF n° 1905 de 2013 em seu art. 34.

Deferido o pedido, exigir, antes da emissão do documento autorizativo:

- a Outorga para dragagem em curso de água, certificando-se quanto ao atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água, cumprindo-se assim, os requisitos previstos na Resolução Conama n° 369 de 2006, em seu art. 3°; e,

- O FCE e o FOB, atualizados, nos termos do que prevê a Instrução de Serviço Sisema n° 01/2018: Os FOBs já emitidos perderão sua validade, caso os respectivos processos de licenciamento não sejam formalizados até a entrada em vigor da DN COPAM n° 217 de 2017. Neste caso, o empreendedor deverá realizar nova caracterização do empreendimento e emissão de novo FOB.

É o parecer,

Sete Lagoas, 12 de dezembro de 2018.

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental/Direito/URFBio Centro-Norte
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 13 de dezembro de 2018